



**ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2704.01/2018-DIVE,
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO Nº: 1807.01/2018-DIVE**

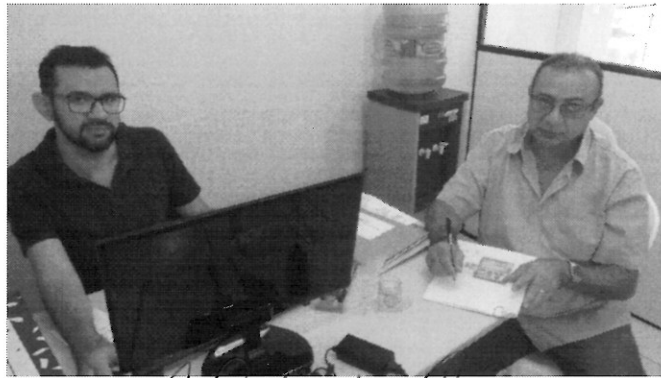
Às 09h00 do dia 03 (três) do mês de setembro de 2018, na Sala de reunião do Setor de Licitações do Município de Beberibe, reuniu-se em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Wandemberg Paulino de Oliveira e os membros de sua equipe de apoio composta por José Fábio Ferreira de Barros e Patrícia Alves da Costa, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de nº 2704.01/2018-DIVE, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, sob o processo Administrativo nº 1807.01/2018-DIVE, no que se refere ao prazo concedido à empresa JBV CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO ME, no sentido de esclarecer o conteúdo apresentado no Atestado de Capacidade Técnica, vez que este foi apresentado de forma a não conferir clareza de qual objeto foi de fato executado pelo contrato nele referenciado. Aberta a sessão, foi registrado o comparecimento do representante da empresa **LUCAS GOULART HOLANDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.435.516/0001-85, representada pelo Sr. Antônio Silva Holanda Filho, portador do CPF nº 321.816.713-20. O Pregoeiro resolveu aguardar por mais 30 (trinta) minutos o comparecimento dos demais participantes do certame. Transcorrido o prazo sobredito e não comparecendo à sessão das demais empresas participantes, o Pregoeiro resolveu por dar continuidade à sessão, divulgando o seguinte resultado: **JBV CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO ME** foi INABILITADA por não ter sanado o objeto que provocou a diligência circunstanciada na Ata da sessão anterior, isto é, sua inabilitação se deu em virtude de ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o objeto da licitação, haja vista que não comprovou de forma clara o objeto executado, e, ainda, por não ter apresentado de forma satisfatória a comprovação **TÉCNICO-OPERACIONAL** para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação**, conforme exigência do subitem 5.3.2, do Edital. Feito isto, o Pregoeiro analisou o Mapa de Lances para verificar quais empresas estavam melhor classificadas, quanto aos preços apresentados, para que fosse procedida a análise de seus documentos de habilitação, tendo como resultado o que demonstra a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE.	V. UNIT.	V. GLOBAL	VENCEDORA DISPUTA DE LANCES
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeira, com reposição de peças.	serviço	197	150,00	29.550,00	LUCAS GOULART HOLANDA ME
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Ar-condicionado, com reposição de peças.	serviço	748	200,00	149.600,00	LUCAS GOULART HOLANDA ME
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de gelagua, com reposição de peças.	serviço	188	120,00	22.560,00	LUCAS GOULART HOLANDA ME
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de freezers, com reposição de peças.	serviço	229	145,00	33.205,00	LUCAS GOULART HOLANDA ME



5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Bebedouros, com reposição de peças.	serviço	146	150,00	21.900,00	LUCAS GOULART HOLANDA ME
6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Frigobar, com reposição de peças.	serviço	29	150,00	4.350,00	LUCAS GOULART HOLANDA ME

Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu a abertura do envelope de Documentos de Habilitação da empresa **LUCAS GOULART HOLANDA ME**. Após análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro anunciou que a empresa retro mencionada encontra-se HABILITADA. Dito isto, O Pregoeiro solicitou ao representante da empresa que a Proposta Ajustada fosse entregue dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Em seguida, para efeito de cumprimento das formalidades, foi questionado ao representante da empresa quanto à interposição de recurso, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002. Não houve manifestação de recurso. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, na Cidade de Beberibe, às 11h10, do dia 03 de setembro de 2018.



Wandbergue Paulino de Oliveira
Wandbergue Paulino de Oliveira
Pregoeiro

José Fábio Ferreira de Barros
José Fábio Ferreira de Barros
Membro da Equipe de Apoio

Patrícia Alves da Costa
Patrícia Alves da Costa
Membro da Equipe de Apoio

Licitantes:

Antônio Silva Holanda Filho
Antônio Silva Holanda Filho
LUCAS GOULART HOLANDA ME